

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 155/2025 – PJ

OBJETO: Contratação direta para contratação direta para fornecimento e montagem de coffee break no evento de cooperação técnica com comitiva alemã

INTERESSADOS: COMPRAS [SECOMP]

1. CONSULTA

Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Jurídica para análise da legalidade da contratação direta para fornecimento e montagem de coffee break, destinado a recepcionar comitiva da Alemanha e os participantes locais nas atividades do projeto de cooperação técnica em gestão de inundações e águas pluviais. A contratação foi demandada pela Assessoria de Comunicação e Marketing, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência detalha o objeto da contratação, prevendo o atendimento a aproximadamente 50 pessoas, com exigências claras quanto à qualidade dos itens (alimentos e bebidas), ao cumprimento das normas sanitárias, ao prazo de entrega e às responsabilidades das partes.

O processo foi instruído com justificativa de necessidade, pesquisa de preços com três orçamentos válidos, seleção da proposta mais vantajosa, documentação de habilitação fiscal e trabalhista da empresa selecionada, além da previsão orçamentária específica.

É o relatório.

2. PARECER

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é admissível a contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de bens e serviços com valor inferior ao limite legal vigente – atualmente fixado em R\$ 62.725,59 para serviços e compras. A proposta selecionada, no valor de R\$ 1.600,00, está amplamente abaixo desse limite.

O Termo de Referência encontra-se adequado, apresentando justificativa plausível para a contratação, detalhamento do serviço a ser prestado e condições claras de entrega, gestão e fiscalização. A escolha pela modalidade de contratação direta sem disputa eletrônica foi justificada com base na urgência, na natureza pontual

da demanda e no fortalecimento da economia local, o que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

A pesquisa de preços foi realizada com fornecedores locais do ramo pertinente, resultando na seleção da proposta mais vantajosa, conforme o critério de menor preço. A documentação apresentada pela empresa selecionada – RGC Restaurante Padaria e Confeitaria Ltda. – demonstra regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com os requisitos legais.

Ressalta-se que a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é juridicamente possível, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, diante da simplicidade do objeto, da entrega imediata e da ausência de obrigações contratuais futuras.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, entende-se que a contratação direta pretendida no Processo Administrativo nº 2025-2670 atende aos requisitos legais e regulamentares previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo possível sua formalização nos termos propostos.

Este parecer tem caráter opinativo e não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão quanto à conveniência e oportunidade do prosseguimento do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Leopoldo, 30 de abril de 2025.

CLOVIS ROBERTO AGLIARDI SILVEIRA.
ASSESSOR JURÍDICO – SEMAE
OAB/RS124045

DESPACHO

Processo nº 2025-2670

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Pedido 105/2025 - Dispensa de Licitação - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e montagem de coffee break, destinado a recepcionar a comitiva alemã e os participantes locais durante as atividades do projeto de cooperação técnica em gestão de inundações e águas pluviais, com participação do SEMAE e Prefeitura de São Leopoldo

Visto. Acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido conforme o solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DIAS DA SILVA, DIRETOR GERAL** em 09/05/2025 às 14:30:20, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **OE0M.9AOW.7LBY.EFMV**